

**EMENDA Nº - 2021**  
(ao PL nº 4728, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.728, de 2020:

Art. Não poderão aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que tenham distribuído lucros ou dividendos a seus proprietários, sócios ou acionistas no último ano.

**JUSTIFICAÇÃO**

Embora seja fato que muitas empresas tiveram suas operações prejudicadas pelo surto da pandemia no país, é indispensável que se separe “o joio do trigo”. As dificuldades das micro e pequenas empresas para honrar seus compromissos são infinitamente maiores que as enfrentadas pelas empresas de grande e médio porte.

Deve-se ainda ressaltar que os “refis” são bastante questionados pelos agentes fiscais por muitas vezes funcionarem como uma premiação aos “maus pagadores”, que, contando com uma legislação permissiva, fazem recorrente uso do chamado “planejamento tributário lesivo”. Tal situação resulta, conseqüentemente, em forte desestímulo ao recolhimento dos tributos por parte daqueles que tradicionalmente honram seus compromissos.

Dessa forma, não é razoável equiparar a situação daqueles que efetivamente passam por dificuldades com a daqueles que, embora em boas condições, não recolheram seus tributos de forma tempestiva.

É possível separar “o joio do trigo” excluindo-se do PERT as empresas que distribuíram lucros e dividendo a seus proprietários, sócios ou acionistas. Não se justifica perdoar os débitos fiscais de empresas que obtiveram lucro.

Sala das Sessões,

**Senador**

